



DECRETO Nº 145 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para o combate à pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a alteração da bandeira da Região 22 para “laranja” do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o número de positivados para COVID-19 no Município de Bagé;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecida a medida extrema de restrição de circulação noturna obrigatória em todo o território do Município de Bagé, **inclusive de veículos**, no intervalo compreendido entre 22 h e 6 h, sob pena de abordagem, multa e condução à residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Parágrafo único. Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo o deslocamento até as farmácias ou drogarias, ou, estiver realizando serviço de telentrega para os serviços supracitados.

Art. 2º Os estabelecimentos de alimentação compreendidos como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins deverão encerrar suas atividades, inclusive as de telentrega, no horário previsto no *caput* do art. 1º deste decreto, bem como vedar shows ao vivo em suas dependências, sob pena de multa e interdição do local, se reiterada a conduta vedada.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos municipais, tais como: praças, ruas, parques e afins.

Art. 4º É vedada a realização de festas, ainda que particulares, ou qualquer outro evento de cunho festivo que possa gerar aglomeração de pessoas, para fins de combate à propagação do novo coronavírus.

Art. 5º Fica proibido a utilização de parques e praças públicas às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos.

Art. 6º Os mercados, supermercados, armazéns e semelhantes poderão funcionar até as 21 h de segunda a sábado e, aos domingos, até as 17 h.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O horário máximo do funcionamento das linhas de ônibus do transporte coletivo municipal será até as 21 h e 30 min.

Art. 8º Os cultos de qualquer natureza religiosa estão proibidos de ocorrer pelos próximos 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer medidas impostas por este Decreto será considerada infração e incorrerá em advertência e/ou multa, podendo ser fixada pelo respectivo fiscal, de acordo com a gravidade da infração entre 01 e 100 URP's.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções de cassação de alvará de localização e interdição total das atividades, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 A garantia da eficácia das medidas adotadas pelo presente Decreto e a fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade e dos demais órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Brigada Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir serão interpretados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Permanecem vigentes todas as medidas sanitárias e de funcionamento, elencadas no Decreto 081 de 12 de maio de 2020.

Art. 13 Deverão ser observadas às medidas elencadas no Decreto Estadual nº 55.240, disponíveis no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, para a bandeira laranja.

Art. 14 Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 06 de julho de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.